

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua reparação pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que represente um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

22 de Outubro de 2007. — A Juíza de Direito, *Sara Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Figueiredo*.

2611060783

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio n.º 7543/2007

Prestação de contas do administrador da insolvência (CIRE) Processo n.º 8386/06.TBVFR-F

A Dr.ª Octávia Marques, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira, faz saber que são os credores e a insolvente A. Rodrigues Pereira & Filhos, L.ª, identificação fiscal n.º 500004730, com endereço na Rua Central de Goda, 989, 4535 Mozelos, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

23 de Outubro de 2007. — A Juíza de Direito, *Octávia Marques*. — O Oficial de Justiça, *Adelino José F. A. Oliveira*.

2611060759

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTARÉM

Anúncio n.º 7544/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 1231/07.8TBSTR

Credor — GIGATECHFOUR — Comércio Informático, L.ª
Devedor — Marco Cardoso, Unipessoal, L.ª

No 1.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Santarém, no dia 27 de Junho de 2007, 16 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Marco Cardoso, Unipessoal, L.ª, número de identificação fiscal 506969827, com endereço no Largo de Mem Ramires, 3, loja B, 2000-105 Santarém, com sede na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio — Carlos Henrique Martins Maia Pinto, com endereço na Rua Nova da Escola, 135, 3.º, A, Leiria, 2415-499 Leiria.

É administrador do devedor Marco António do Espírito Santo Menezes Cardoso, residente em Urbanização Quinta do Jardim, lote 28, 2.º, direito, Santarém, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados de que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados de que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos de que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

28 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria de Jesus Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Donzília Silva*.

2611060730

Anúncio n.º 7545/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 620/07.2TBSTR

Requerente — Repsol Portuguesa, S. A.
Insolvente — TRANSANTA — Transportes e Carga, L.ª

No 1.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Santarém, em que são requerente Repsol Portuguesa, S. A., com sede na Avenida de José Malhoa, 16-B, 1099-091 Lisboa, com o número de pessoa colectiva 500246963, requerida TRANSANTA — Transportes e Carga, L.ª, com sede na Praceta de José Pereira Rodrigues, lote 144, 10.º, frente, Santarém; e administrador da insolvência Florentino Matos Luís, casado (regime desconhecido), nascido em 12 de Fevereiro de 1954, nacional de Portugal, número de identificação fiscal 141258217, bilhete de identidade n.º 1125502, com domicílio na Avenida do Almirante Gago Coutinho, 48-A, 1700-031 Lisboa, no dia 4 de Outubro de 2007, por sentença proferida em 27 de Setembro de 2007, por se verificar a excepção dilatória do caso julgado, a requerida TRANSANTA — Transportes e Carga, L.ª, identificação fiscal n.º 504306839, com endereço na Praceta de José Pereira Rodrigues, lote 144, 10.º, frente, Santarém, 2600-161 Santarém, foi, nestes autos, absolvida da instância.

4 de Outubro de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria de Jesus Pereira*. — O Oficial de Justiça, *António Duarte*.

2611060770

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIROSO

Anúncio n.º 7546/2007

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) Processo n.º 4214/07.4TBSTS

Devedor — Carneiro & Ferreira, L.ª
Credor — Maria Peixoto Marques e outro(s).

No 1.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Santo Tirso, no dia 17 de Outubro de 2007, às 11 horas e 45 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Carneiro & Ferreira, L.ª, número de identificação fiscal 500055122, com endereço na Rua do Cónego Araújo, 304, São Tiago de Bougado, 4785-000 Trofa.

É administrador do devedor Rui Paulo Padrão Ferreira, com endereço na Rua de 16 de Maio, 890, 4785-608 Trofa.

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.ª Paula Peres, com endereço na Praça do Bom Sucesso, 61, 5.º, sala 507, Bom Sucesso Trade Center, 4150-144 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência

nomeado para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento e montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 14 de Dezembro de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e de que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

17 de Outubro de 2007. — A Juíza de Direito, *Luísa Adelaide Vale*. — O Oficial de Justiça, *António Manuel C. Graça Martins*. 2611060781

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Anúncio n.º 7547/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 2769/07.2TBSTS

Requerente — IRIVOTEXTIL — Tinturaria e Acabamentos Têxteis, L.^{da}

Insolvente — Malhas Milhafre — Com. Tecidos e Malhas, L.^{da}

No 2.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Santo Tirso, no dia 1 de Outubro de 2007, pelas 17 horas e 30 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Malhas Milhafre — Com. Tecidos e Malhas, L.^{da}, com o número de identificação fiscal 505245450, e endereço e sede no Parque Industrial Ibacoc, Lantemil, 4785-633 Trofa.

Para administrador da insolvência em substituição do anterior é nomeado Armando Balola Braga, com domicílio na Rua de Santa Catarina, 391, 4.º, esquerdo, 4000-451 Porto.

São administradores do devedor:

José Carlos Pimenta da Costa, nascido em 17 de Março de 1967, nacional de Portugal, número de identificação fiscal 165122927, bilhete

de identidade n.º 8166624, com domicílio na Rua de Adriano Fernandes de Azevedo, Ed. Rio Sul, 101, São Martinho do Bougado, 4785-000 Trofa;

Maria Eduarda Pimenta Costa, nascida em 1 de Maio de 1971, número de identificação fiscal 199111707, bilhete de identidade n.º 9600233, com domicílio na Rua do Marquês de Pombal, 390, São Martinho do Bougado, 4785-000 Trofa.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados de que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados de que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos de que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

12 de Outubro de 2007. — O Juiz de Direito, *Porfírio Vale*. — O Oficial de Justiça, *António Borges*. 2611060320

4.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Anúncio n.º 7548/2007

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) Processo n.º 6039/05.2TBSTS

Insolvente — BORGAPÉLIO II — Tinturaria e Acabamentos Têxteis, L.^{da}, número de identificação fiscal 502994495 e sede na Rua da Assunção, 1, São Martinho do Bougado, 4785-177 Trofa, e outro(s).

Presidente da comissão de credores — TRATAVE — Tratamento de Águas Residuais do Ave, S. A., e outro(s).

Administrador de insolvência — Manuel Reinaldo Mâncio da Costa, com endereço na Rua do Amial, 918-B, 3.º, 4200-056 Porto.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por:

A decisão homologatória do plano de insolvência transitou em julgado e o conteúdo do plano de insolvência não contende com o encerramento do processo, ao abrigo do disposto no artigo 230.º, n.º 1, alínea b), do CIRE.

3 de Outubro de 2007. — O Juiz de Direito, *José Carlos Lopes Pinto*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Oliveira*. 2611060389

Anúncio (extracto) n.º 7549/2007

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) Processo n.º 3775/07.2TBSTS

Insolvente — Fábrica de Meias Merouços, L.^{da}
Presidente da comissão de credores — Banco Comercial Português, S. A., e outro(s).

No 4.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Santo Tirso, foi proferido despacho que põe termo à administração da insolvência supra-identificada, pelo devedor Fábrica de Meias Merouços, L.^{da}, com o número de identificação fiscal 503106933, e sede na Rua de Ferreira Lemos, 315 M, lugar de Orgal, 4780 Santo Tirso.